



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 372/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2009

Data: 13-05-2009

**ASSUNTO: Projectos de Lei n.ºs 717/X/4ª (PSD) e 752/X/4ª (PCP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração dos **Projectos de Lei n.ºs 717/X/4ª (PSD) – “Aprova norma transitória para resolver a situação dos juizes auxiliares nos tribunais da Relação”** e **752/X/4ª (PCP) – “Estabelece um regime excepcional de nomeação de juizes para os tribunais da Relação”**, aprovado na reunião de 13 de Maio de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos, *dele de estima e consideração*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>311334</u>
Entrada/Saída n.º <u>372</u> Data: <u>13/05/2009</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

do

**PROJECTO DE LEI N.º 717/X** – *Aprova norma transitória para resolver a situação dos juizes auxiliares nos Tribunais da Relação (PSD) e do PROJECTO DE LEI N.º 752/X* – *Estabelece um regime excepcional de nomeação de juizes para os Tribunais da Relação (PCP)*

1. Na sequência da sua aprovação na generalidade, as iniciativas legislativas identificadas em epígrafe baixaram, para discussão e votação na especialidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de Abril de 2009.
2. Foram apresentadas propostas de alteração ao Projecto de Lei n.º 717/X pelos Grupos Parlamentares do PS, em 8 de Maio de 2009, e do PSD, em 12 de Maio de 2009.
3. Na reunião de 13 de Maio 2009, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei, de que resultou o seguinte:
  - Intervieram na discussão os Senhores Deputados Ricardo Rodrigues (PS), Fernando Negrão (PSD) e António Filipe (PCP) e Helena Pinto (BE), que apreciaram e debateram as soluções dos Projectos de Lei;
  - Procedeu-se, em primeiro lugar, à votação dos artigos do Projecto de Lei n.º 717/X e respectivas propostas de alteração e, depois, ao Projecto de Lei n.º 752/X, **tendo-se registado em todas as votações a ausência do PEV:**
    - **Artigo 1.º do PJJ n.º 717/X (preambular)**
      - ❖ – *Aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE;*
    - **Artigo 2.º-A**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- na redacção da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – *Rejeitada*, com votos contra do PS, a favor do PSD e abstenções do PCP, do CDS/PP e do BE;
  - na redacção da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – [com a inclusão do inciso final “à data da entrada em vigor da presente lei” no n.º 1, proposto oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, e a substituição da expressão “presente lei” pela expressão “que lhe foi dada pelo Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho”, proposta oralmente pelo Grupo Parlamentar do PSD] – *Aprovada*, com votos a favor do PS e abstenções do PSD, do PCP, do CDS/PP e do BE;
  - na redacção do P JL 717/X - *Votação considerada prejudicada*;
- **Artigo 2.º do P JL 717/X (preambular)**
    - ❖ *Aprovado*, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE;
  - **Artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do P JL 752/X**
    - ❖ *Votação considerada prejudicada*;
4. Seguem em anexo o texto final dos Projectos de Lei n.ºs 717/X e 752/X e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 13 de Maio de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Oswaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DO**

**PROJECTO DE LEI N.º 717/X – Aprova norma transitória para resolver a situação dos juízes auxiliares nos Tribunais da Relação (PSD) e do PROJECTO DE LEI N.º 752/X – Estabelece um regime excepcional de nomeação de juízes para os Tribunais da Relação (PCP)**

**Artigo 1.º**

**Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho**

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º-A

Disposição transitória

1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos Juízes de Direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais à data da entrada em vigor da presente lei.
2. Aos Juízes de Direito, que à data da nomeação como auxiliares dos Juízes referidos no n.º 1 os precediam em antiguidade e mérito, também não são aplicáveis as regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, desde que concorram a estes Tribunais nos próximos três movimentos judiciais.
3. Aos Juízes de Direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Junho, na redacção anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.”

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 13 de Maio de 2009

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by several loops and a long horizontal stroke.

**(Osvaldo de Castro)**

**PROJECTO DE LEI N.º 717/X/4ª (PSD) – Aprova norma transitória para resolver a situação dos Juízes Auxiliares nos Tribunais da Relação**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 1º**

(...)

(...):

«Artigo 2º-A

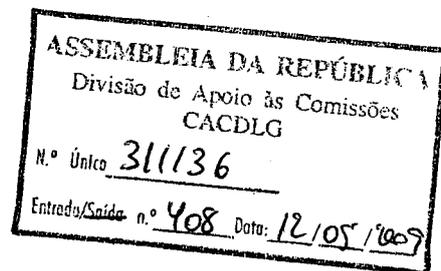
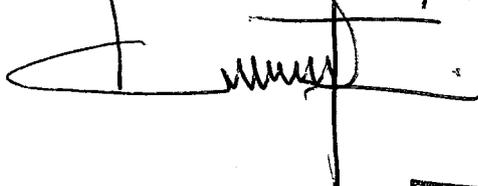
(...)

1 – As actuais vagas dos quadros dos Tribunais da Relação, e aquelas que se venham a verificar, serão imediatamente preenchidas, a título definitivo, pelos Juízes Desembargadores Auxiliares já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, bem como pelos juízes de Direito com maior antiguidade que o menos antigo dos Juízes Auxiliares, cuja última notação não seja inferior a “*Bom com Distinção*”.

2 – (...).»

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2009

Os Deputados do PSD,





PROJECTO DE LEI N.º 717/X/4.ª

**APROVA NORMA TRANSITÓRIA PARA RESOLVER A SITUAÇÃO DOS JUÍZES  
AUXILIARES NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO**

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

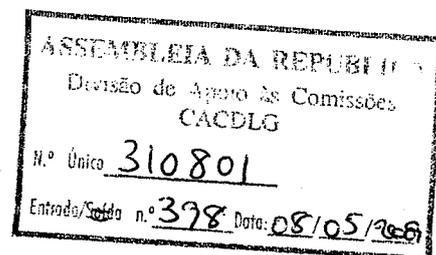
«Artigo 2.º-A

Disposição transitória

1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos Juízes de Direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais.
2. Aos Juízes de Direito, que à data da nomeação como auxiliares dos Juízes referidos no n.º 1 os precediam em antiguidade e mérito, também não são aplicáveis as regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, desde que concorram a estes Tribunais nos próximos três movimentos judiciais.
3. Aos Juízes de Direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Junho, na redacção anterior à presente lei.»

Palácio de S. Bento, 8 de Maio de 2009

Os Deputados,



*Destilado 3*